



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Ano I | Edição 398



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



SUMÁRIO

Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Ano I | Edição 398

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.....	1
Gabinete.....	1
DECRETO	1
DECRETO Nº 29/2025.....	1
DECRETO Nº 30/2025.....	3
PORTARIAS	4
PORTARIA Nº 246/2025.....	4
Departamento de Finanças.....	6
NOTIFICAÇÃO	6
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES.....	6
OFICIO DE COBRANÇA	8
RELAÇÃO DE OFÍCIOS DE COBRANÇA.....	8
Departamento de Compras e Licitações.....	9
EDITAL	9
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 PRORROGAÇÃO.....	9
CONTRATOS	34
RESUMO DE CONTRATO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	34
Seção Cultura e Turismo.....	35
EDITAL	35
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025.....	35



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



DECRETO Nº 29/2025.

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, instância de participação social, representativa e deliberativa, constituída como etapa municipal da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Seguindo a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Cruz das Palmeiras, terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 3º Em atenção ao disposto no Informe nº 1/2025 do CNAS, durante a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Cruz das Palmeiras, serão abordados os seguintes eixos:

I - Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

II - Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

III - EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

IV - EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



V - Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Cruz das Palmeiras realizar-se-á de forma presencial, no dia 20 de maio de 2025, das 8h às 17h, no CIC Francisco Paula Dupas – Salão 7 de setembro, localizado à Rua Dom Bosco, 50, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Cruz das Palmeiras serão custeadas com recursos consignados na dotação orçamentária da Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 25 de abril de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



DECRETO Nº 30/2025

ESTABELECE HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS BRASILEIRA, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EM DIAS ESPECÍFICOS, COMO FORMA DE RESPEITO E HOMENAGEM.

Luiz Fernando Stocco, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que as bandeiras Brasileira, do Estado de São Paulo e do nosso Município são símbolos representativos populares de nossa cidadania;

Considerando que a exaltação destes símbolos deve ser sempre destacada, trazendo à memória princípios de brasilidade, caráter de afinidade, respeito e afeição ao que representam;

Considerando que especificar dias comuns para celebrar as nossas bandeiras é recomendável, pois estará proporcionando maior visibilidade ao que traduzem,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído que quinzenalmente, às primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, às 8h, com a presença de alunos de Escolas da cidade, haverá em frente ao Paço Municipal o Hasteamento das bandeiras Brasileira, do Estado de São Paulo e do Município, com a execução dos Hinos Brasileiro e do Município.

Parágrafo Único- Caso ocorra em dia de feriado, a realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de abril de 2025.

Luiz Fernando Stocco
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, e no Diário Oficial do Município no dia 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 246/2025

Dispõe sobre a designação da Comissão Especial de Avaliação referente a criação de incentivos e normas para a instalação de indústrias e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO STOCO Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 564, de 05 de abril de 1975, que criou a Comissão Especial de Avaliação – CEA – recebeu nova redação conforme art. 8º da Lei nº 2.333, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que referido dispositivo estabelece que a Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos projetos das empresas que postulam a concessão dos incentivos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 2.527, de 08 de dezembro de 2023, modificou o art. 2º - A da Lei nº 564, de 05 de abril de 1975, que dispõe sobre a criação de incentivos e normas para a instalação de indústrias e criou o CEA – Comissão Especial de Avaliação -,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Especial de Avaliação os seguintes membros:

I - Conselho Municipal para o Fomento, Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas:

Denis De Nardi

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDES -

Ricardo Manoel

III – Procuradoria Jurídica do Município:

Carlos Diogo dos Santos Neri

IV – Gabinete do Prefeito:

Antonio Paulo Rosalen

V – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento:

Stella Silvia Dias Oliveira

VI – Departamento de Finanças:

Jorge Alberto Galimberti

Art. 2º - A coordenação da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 103/2024, de 24 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



Art. 4º - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de abril de 2025.

Luiz Fernando Stocco

Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra no Diário Oficial Eletrônico do Município em 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES

Relação das NOTIFICAÇÕES para **LIMPEZA DE IMÓVEL**, sendo que, se não forem limpos no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, implicará em multa no valor de R\$ 925,50.

A penalidade imposta tem base no descumprimento aos termos do artigo 29 da Lei nº 725/81 – Código de Posturas.

Observação: Não foram encontrados os proprietários nos endereços para correspondência.

Notificação	Proprietário	Compromissário	Endereço da Infração	Quadra	Lote
211/2025	Santa Carolina Melhoramentos Imob. LTDA	Gilberto Guerra da Silva	Rua Minas Gerais nº26	31	02
266/2025	Boa Vista Desenvolvimento Urbano LTDA	Eli Faria de Oliveira	Rua Maria de Lourdes Bortolotto nº60	08	19

Relação das NOTIFICAÇÕES para **CONSTRUÇÃO DE MURETA NA ALTURA DE 40 CM E PASSEIO CALÇADO**, sendo que, se não forem construídos no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente, implicará em multa no valor de R\$ 884,00 por lote.

A penalidade imposta tem base no **descumprimento** aos termos dos artigos 152 e 153 da Lei nº 725/81 – Código de Posturas, alterados pelas Leis Complementares nº954/89 c/c 78/02 c/c 199/2022 e Lei nº1772/07.

Observação: Não foram encontrados os proprietários nos endereços para correspondência.

Notificação	Proprietário	Compromissário	Endereço da Infração	Quadra	Lote
091/2024	4 S Comercial Alimentício LTDA – ME	Coop. De Crédito de Livre Admissão de SCP e Região	Rua Mario Lunardi nº291	D	09

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de Abril de 2025.

Fiscalização de Obras e Posturas



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



RELAÇÃO DE OFÍCIOS DE COBRANÇA

Ficam os proprietários dos lotes cientes do início da contagem do prazo de **15 (quinze)** dias a partir desta publicação, para recolher os Autos de Infração e Imposição de Multa relacionados abaixo, caso contrário os valores das multas serão encaminhados para dívida ativa.

Observação: Não foram encontrados os proprietários nos endereços para correspondência.

Ofício	Proprietário	Compromissário	Endereço da Infração	Nº do Auto	Data do auto
005/2025	Cláudio Garleno de Oliveira Carneiro	-	Av. Armando Penteado nº738	003/2024 e 006/2024 – (Material)	17/01/2024 e 21/02/2024
067/2025	Parecido Donizeti Fonseca da Silva	-	Rua Ângelo Zampar nº309	031/2024 (mureta e passeio calçado)	25/03/2024
079/2025	Cláudio Garleno de Oliveira Carneiro	-	Av. Armando Penteado nº738	006/2023 (obra em desacordo com projeto aprovado)	19/12/2023

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de abril de 2024.

Fiscalização de Obras e Posturas

Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PRORROGAÇÃO

COMUNICADO SOBRE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Chamamento Público para a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades dos 149 anos de Santa Cruz das Palmeiras - Fespal 2025, verificou-se um equívoco onde se lê “Stela Marta Mendes Ramos Lucatelli” Prefeito Municipal, o correto é Stela Marta Mendes Ramos Lucatelli, Chefe de seção de Cultura e Turismo.

SCPalmesiras, 29/04/2025– Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 **PRORROGAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO
PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS - FESPAL 2025

1. DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, através da Seção de Cultura e Turismo, torna público o chamamento público que tem por objeto a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades dos 149 anos de Santa Cruz das Palmeiras – FESPAL 2025.

2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “Fespal 2025” será realizado no período de 01 a 04 de maio de 2025, no Centro do Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Piccolo”, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I e ANEXO II;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigido do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, instalação, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus;

3.5. O objeto do chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio conforme cláusulas e condições previstas neste Chamamento Público e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia **09/05/2025**, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do Fundo Municipal de Solidariedade, Banco do Brasil, Ag. 3341-3, / 23.103-7 e o comprovante deverá ser encaminhado para à Seção de Cultura e Turismo, até 12/05, pelo e-mail cultura@scpalmeiras.sp.gov.br.

4.2. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será de ordem de protocolo, escolhida a cota de maior valor, ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

5.1. DO PERFIL DAS EMPRESAS ADERENTES AO EVENTO:

- I. Podem participar as empresas públicas ou privadas nos mais diversos segmentos;
- II. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 87, IV da Lei federal nº 8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III. As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributária municipal, federal, fundiárias e trabalhistas, conforme ANEXO III deste edital;

5.1.1 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, culminar na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.2 As empresas que desejarem oferecer produtos ou serviços próprios como permuta para publicidade, poderão fazê-lo mediante envio de propostas, especificando-os e atribuindo o valor correspondente para respectiva análise.

5.2 DOS IMPEDIMENTOS:

5.2.1 Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

5.2.2 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras reserva-se no direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os proponentes que atenderem as condições de participação previstas no edital deverão realizar o preenchimento do Formulário conforme modelo no Anexo V;

6.2. Após preenchimento completo de forma digitalizada e assinada, o proponente deverá encaminhar toda a documentação, isto é os anexos III à VIII, exclusivamente pelo e-mail: cultura@scpalmeiras.sp.gov.br; no período **compreendido de 23 a 29 de abril de 2025**, sendo que só serão aceitas as inscrições da data final, até as 15h00.

6.3. A proposta, deverá ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente;

6.4. As propostas serão avaliadas no dia útil seguinte da data final de entrega, isto é, dia **30/04/2025 (quarta-feira)**, na sede da Seção de Cultura e Turismo, pela Comissão Especial de Seleção, Avaliação e fiscalização do evento, que se reunirá para análise e julgamento;

6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6.6. Cada empresa/entidade poderá apresentar mais de uma proposta;

6.7. A publicação dos aprovados como patrocinadores será no dia **30/04/2025**.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada através de Portaria, a qual poderá solicitar pareceres para subsidiar sua decisão.

7.2. A FASE DE ELEIÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

7.2.1. A Comissão fará a abertura das propostas em sessões públicas, sendo todos os atos lavrados em ata;

7.2.2. As Propostas serão analisadas pela Comissão, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o evento com base nos critérios elencados nos itens 5.1 e 5.2 e demais elementos do edital;

7.2.3 A Comissão fará a divulgação do resultado do processo de seleção por publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.4 O recebimento do formulário de requerimento e documentos não implicam o reconhecimento de patrocinador em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio com a Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras;

7.2.5. Não serão considerados motivos para o indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.2.6. As decisões da Comissão serão comunicadas por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.7. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão elaborará relatório contendo a lista dos patrocinadores, bem como a classificação final;

7.2.8. Após a publicação do relatório referido neste item do presente Edital no DOM, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, o que será objeto de análise e deliberação pela Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, sem prejuízo de eventual cabimento de perdas e danos causados pelo interessado desistente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

8.1. O PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, nas fases pré, durante e pós evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de de Santa Cruz das Palmeiras em razão do objeto do instrumento contratual de patrocínio a ser firmado, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da Prefeitura Municipal de de Santa Cruz das Palmeiras, reservando ao mesmo o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

8.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de de Santa Cruz das Palmeiras e tomará todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando o fornecedor responsável sobre todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

9. DO TERMO DE PATROCÍNIO

9.1. O Patrocinador deverá atender a notificação da Seção de Cultura e Turismo para a assinatura do Termo de Patrocínio, dentro do prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei 14.133/2021.

9.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados.

9.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes.

9.5. O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



9.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivode sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- Não cumprimento das obrigações assumidas;
- Em caso de falência;
- Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência doMUNICÍPIO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

10.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme as cotas adquiridas.

11.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

11.4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execuçãodo objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

12.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização das festividades dos **149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025**.

13. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

13.1. Na forma prevista neste Edital de Chamamento Público, O PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade nas festividades dos **149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025**, nas condições especificadas.

13.2. O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Municipalidade os tamanhos da logomarca.

13.3. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, aonde constará a logomarca em dimensões predeterminada pela municipalidade.

13.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

13.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Edital e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

14.3. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação para o referido Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



14.5. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

14.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Seleção e Avaliação para Chamamento Público, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

14.7. Os PATROCINADORES responderão pela veracidade dos dados e pelas ações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de abril de 2025.

Stela Marta Mendes Ramos Lucatelli
Chefe da Seção de Cultura e Turismo

Luiz Fernando Stocco
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

❖ ❖ ❖

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO
PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS - FESPAL 2025**

ANEXO I –
COTAS E
VALORES

COTA	QUANTIDADE DISPONÍVEL	VALOR R\$
DIAMANTE	20	Acima de 20.500,00
OURO	01	De 10.500 à 20.000,00
PRATA	20	De 5.500,00 à 10.000,00
BRONZE	20	De 1.000,00 à 5.000,00

REGRAS ESPECÍFICAS

- Cotas “Ouro”, “Prata” e “Bronze”: havendo múltiplos interessados do mesmo segmento/área de atuação, será concedida exclusividade ao proponente que primeiro protocolar sua proposta, desclassificando-se os demais.
- Cotas “Local”: participação restrita a pessoas jurídicas sediadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

I. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA DIAMANTE

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequente com o descritivo “DIAMANTE”;
- Logo aplicada em outdoor na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Envelopamento do palco principal com a logomarca do patrocinador;
- Será disponibilizado um espaço 5X5m, dentro do recinto da festa, para montagem de um Photo Opportunity;
- Espaço para montagem de stand comercial de até 5m x 5m, com produtos do patrocinador;
- Até 03 (três) placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc no recinto do evento, e/ou faixa 1,50 X 0,50 na entrada dos bretes;
- Logo no Pórtico de Entrada, se houver;
- Permissão para até 10 (dez) Flags;
- Logo em Backdrop;
- Logo em painel de Led rotativa – em frequência maior que as demais cotas subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA OURO

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequente com o descritivo “OURO”;
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- 01 Camarote para 10 pessoas;
- 01 (uma) placa publicitária de 1,70m x 0,30m em pvc no recinto do evento e 01 (uma) placa no camarote;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Permissão para até 05 (cinco) flags;
- Logo em painel de Led rotativa – em frequência maior que as demais cotas subsequentes.

III- PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA PRATA

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequente com o descritivo “PRATA”;
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- 01 (uma) placa publicitária de 1,70m x 0,30m em pvc no recinto do evento;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Permissão para até 05 (cinco) flags;
- Logo em painel de Led rotativa – em frequência maior que as demais cotas subsequentes.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA BRONZE

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maior que as demais cotas subsequentes e menores que as precedentes, como o descritivo "BRONZE";
- 01 (uma) placa publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, no recinto do evento;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Permissão para até 3 (três) flags.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

• Documentos relativos a habilitação jurídica:

- I. Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- II. - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; (Todas as cópias deverão ser rubricadas por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras), no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
- III. Procuração, se for o caso;
- IV. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is).

Observação: os documentos exigidos nesta cláusula, exceto a procuração, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, devidamente autenticada virtualmente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



2. Documentos relativos a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- III. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;
- V. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.
- VII. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;
- VIII. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;
- IX. DECLARAÇÃO de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante em anexo do Edital;
- X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO IV - MODELO/MINUTA

**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025, QUE
ENTRESI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS/SP, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXX, na forma seguinte:**

Termo de **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALEMIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede no Paço Municipal, localizado na **PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO STOCCO**, brasileiro, casado, dentista, nascido aos ____/____/____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____.____.____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.____.____ - ____, residente e domiciliado na _____, nº _____ – Bairro _____, em Santa Cruz das Palmeiras-SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, tel.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail comercial: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, dados bancários: banco **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Agência **XXXXXX**, Conta Corrente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), sócio (a)-proprietário (a), nascido (a) aos **XXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, tel.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**; a seguir denominada simplesmente de **PATROCINADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - **PARA CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025**, sendo a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto obter cotas de patrocínio referente ao item/cota **R\$ XXX** ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do Fundo Social de Solidariedade, Banco do Brasil, Ag. 3341-3, C/C 23.103-7 e o comprovante deverá ser encaminhado para à Seção de Cultura e Turismo, até 12/05, pelo e-mail cultura@scpalmeiras.sp.gov.br., da ação que for escolhida por ele PATROCINADOR.

1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Os valores e cotas deste instrumento correspondem ao ANEXO I, a qual deverá ser indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta, ANEXO V.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor da COTA DE PATROCÍNIO indicada no formulário de proposta, correspondente a **R\$ XXXX**, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do Fundo Social de Solidariedade, Banco do Brasil, Ag. 3341-3, C/C 23.103-7 e o comprovante deverá ser encaminhado para à Seção de Cultura e Turismo, até 12/05, pelo e-mail cultura@scpalmeiras.sp.gov.br, da ação que for escolhida por ele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia e expressa autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 30 de maio de 2025.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização das festividades **DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumi-as e desrespeitados prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor ROBSON ALVES DOS REIS, CPF 192.172.648-22, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

II. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DAS PALMEIRAS

Luiz Fernando Stocco
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

EMPRESA
Representante Legal
Cargo
Empresa Patrocinadora



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

❖ ❖ ❖

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



NOME:

RG:

NOME:

RG:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PATROCÍNIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Eu _____, portador do RG
n.º _____ e do CPF n.º _____, Estado Civil
_____, responsável pela empresa
_____ inscrita no CNPJ n.º
_____, localizada à _____,
N.º _____, Bairro _____ Município/UF
_____, CEP _____, DECLARO para os devidos
fins, que tomei conhecimento do EDITAL 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
PATROCÍNIO e atenderei integralmente a todas as condições e exigências citadas. Igualmente,
informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe
nenhum fato impeditivo a participar deste credenciamento. Por fim, DECLARO ainda, por meio
deste que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar
PATROCINADOR(A) do evento “FESPAL-2025”, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTA DE PATROCÍNIO:

(Descrever detalhadamente a proposta conforme o item/cota previsto edital)

INTERESSE EM PATROCINAR

OPÇÃO 1	()	DIAMANTE	Acima de 20.500,00
OPÇÃO 2	()	OURO	De 10.500 à 20.000,00
OPÇÃO 3	()	PRATA	De 5.500,00 à 10.000,00
OPÇÃO 4	()	BRONZE	De 1.000,00 à 5.000,00

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente proposta.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada

**do(s) Representante(s) Legal(is)apontado(s)
no contrato social ou procuração**

Validade da Proposta: 60 dias

Fone: ()

Celular ()

E-Mail:

OBSERVAÇÃO:

A empresa XXX reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

A empresa XXX declara que está ciente da contrapartida, conforme previsão na especificação do loteno edital.

A empresa XXX declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____ neste ato representada pelo Sr.
(a) _____, CPF _____,
cargo _____ no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, de que cumpre plenamente aos
requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



do(s) Representante(s) Legal(is)apontado(s)
no contrato social ou procuração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, CNPJ
_____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____,
cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei,
que não está impedida de participar de licitação / Chamamento Público, em qualquer órgão ou
entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar,
quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada

do(s) Representante(s) Legal(is)apontado(s)
no contrato social ou procuração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS 149 ANOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - FESPAL 2025

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

A empresa _____,
estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
_____ neste ato representada pelo Sr.
(a) _____, CPF _____,
cargo _____, no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório / Chamamento Público em pauta,
sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro
de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a
observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir
em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura devidamente identificada
do(s) Representante(s) Legal(is)apontado(s)
no contrato social ou procuração**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras Estado de São Paulo



RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CRUZ LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.

VALOR DE REFERÊNCIA: TABELA SUS

ASSINATURA: 28/04/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Processo Adm: Nº 79/2025

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PPR (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, E ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Empresas vencedoras valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais): **GIOVANI APARECIDO BENTO EIRELI** (28.000.675/0001-50) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (SP), segunda-feira, 29 de abril de 2025

Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 29/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, através da Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (regulamenta a PNAB), o Decreto nº 12.409/2025 (Altera o Decreto nº 11.740), o Decreto nº 11.453/2023 (dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade), torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, visando a execução de ações culturais no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Cruz das Palmeiras.
- 1.4 Para os fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:
 - a) Agente Cultural: pessoa física, microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, ou coletivo cultural sem constituição jurídica formal, que atue na criação, produção, promoção, preservação e difusão de bens, produtos e serviços culturais.
 - b) Projeto Cultural: conjunto de ações culturais planejadas com objetivo definido, duração determinada, com resultados mensuráveis, voltado à promoção da cultura em suas diversas formas de expressão.
 - c) Proponente: agente cultural responsável pela inscrição do projeto, que assume a responsabilidade pela execução das ações propostas e pela correta aplicação dos recursos recebidos.
 - d) Termo de Execução Cultural: instrumento jurídico firmado entre o agente cultural selecionado e o ente federativo, destinado à formalização da execução dos projetos culturais apoiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispensando a emissão de nota fiscal, nos termos do Decreto nº 11.740/2023.



- e) **Ações Afirmativas:** medidas específicas destinadas a assegurar a participação de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas de identidade trans nos processos de seleção e execução de projetos culturais, garantindo equidade e inclusão no acesso aos recursos públicos.
 - f) **Acessibilidade Cultural:** conjunto de práticas destinadas a garantir o pleno acesso e fruição dos bens e produtos culturais por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, respeitando a diversidade de formas de comunicação, mobilidade e compreensão, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
 - g) **Prestação de Contas Simplificada:** procedimento de comprovação da execução física e financeira dos projetos culturais, realizado de forma simplificada, mediante a apresentação de relatório de execução cultural, registros fotográficos ou audiovisuais, e documentos correlatos, conforme o Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023.
- 1.5** As demais definições eventualmente aplicáveis deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação federal vigente, a regulamentação específica da PNAB e os princípios constitucionais da administração pública.

2. DO OBJETO DO EDITAL

- 2.1** O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC** que componham o Sarau/Festival Cultural de Santa Cruz das Palmeiras, a ser realizado nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, bem como demais apresentações, oficinas, exposições e serviços vinculados ao evento, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- 2.2** O objetivo é fomentar a produção, a difusão, a fruição e a preservação das diversas expressões culturais, promovendo o fortalecimento do setor cultural local, a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e a ampliação da cidadania cultural.
- 2.3** A seleção resultará na assinatura de Termo de Execução Cultural entre a Administração Pública e os agentes culturais selecionados, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.4** O Edital respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e assegura ampla concorrência, isonomia e ações afirmativas voltadas à inclusão de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+, nos termos da legislação vigente.

3. DOS PROJETOS

- 3.1** Serão contemplados **18 (dezoito) projetos culturais** para FOMENTO DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.
- 3.2** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.



4. VALOR TOTAL DO EDITAL

- 4.1** O valor total destinado ao presente edital é de **R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** oriundo dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.399/2022, regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023.
- 4.2** Os recursos serão distribuídos entre as categorias previstas no Anexo I deste Edital, respeitando a quantidade de vagas, os valores individuais dos projetos e as cotas de ações afirmativas.
- 4.3** Cada projeto selecionado receberá o valor correspondente à sua categoria, em parcela única, mediante a assinatura do Termo de Execução Cultural, dispensada a emissão de nota fiscal e recibo de pagamento de autônomo.
- 4.4** Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição observado o Anexo I disponibilizado, a saber:

ITEM	CATEGORIA	AGENTE CULTURAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	QUANTIDADE DE PROJETOS
I	Produção do Sarau	Pessoa jurídica	R\$ 30.000,00	1
II	Teatro	Pessoa física ou jurídica	R\$ 12.800,00	1
III	Escola de Samba	Pessoa jurídica	R\$ 6.400,00	2
IV	Coral	Pessoa física ou jurídica	R\$ 6.400,00	2
V	Produção Musical	Pessoa jurídica	R\$ 41.600,00	2
VI	Dança	Pessoa física ou jurídica	R\$ 6.400,00	2
VII	Audiovisual	Pessoa jurídica	R\$ 25.600,00	1 <i>2</i>
VIII	Artesanato	Pessoa física ou jurídica	R\$ 6.400,00	5
IX	Artes Visuais	Pessoa física ou jurídica	R\$ 6.400,00	2

- 4.5** Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS.
- 4.6** Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.
- 4.7** Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária informada, deduzidas as taxas de transações bancárias.
- 4.8** O saldo de recursos eventualmente apurado em razão da desistência de proponentes, inabilitação ou execução parcial do Edital poderá ser remanejado para a ampliação do número de projetos contemplados neste Edital, respeitada a ordem de classificação, ou destinado a outros editais realizados com recursos da PNAB,



conforme o interesse público e disponibilidade orçamentária.

- 4.9** Havendo aumento de dotação orçamentária destinada a este Edital, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, seguindo a ordem de classificação dos projetos suplentes.
- 4.10** Caso o número de projetos habilitados e classificados seja inferior ao número de vagas previstas, os valores remanescentes poderão ser utilizados para novas seleções em outro Edital.
- 4.11** O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.
- 4.12** Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do recebimento dos recursos previstos no cronograma.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Santa Cruz das Palmeiras há pelo menos 12 (doze) meses.
- 5.2** O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 5.3** O agente cultural pode ser:
- I. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Santa Cruz das Palmeiras há pelo menos 12 (doze) meses;
 - II. Coletivos ou grupos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), representados por pessoa física residente no Município de Santa Cruz das Palmeiras há pelo menos 12 (doze) meses;
 - III. Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, com sede ou filial no Município de Santa Cruz das Palmeiras, sendo que:
 - a) Para pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex.: MEI, ME, EPP, empresas de grande porte), não há exigência mínima de tempo de constituição;
 - b) Para pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex.: associações, fundações, cooperativas), é exigido tempo mínimo de constituição de 2 (dois) anos.
- 5.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 5.5** Poderão inscrever projetos neste Edital os agentes culturais que atenderem cumulativamente às seguintes condições:
- a) Estar em situação de regularidade fiscal perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal;
 - b) Cumprir os requisitos específicos de elegibilidade previstos neste Edital



para cada modalidade de proponente (pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou coletivo cultural);

- c) Ter atuação comprovada na área cultural correspondente ao projeto apresentado;
- d) Não possuir pendências de prestação de contas relativas a recursos recebidos de projetos culturais financiados no âmbito da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de editais anteriores;
- e) Não estar cumprindo penalidades decorrentes de processos administrativos, cíveis ou criminais que impeçam a celebração de instrumentos com o poder público.

5.6 O proponente, seja pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou representante de coletivo, deverá exercer papel de liderança e ser o principal responsável pela execução do projeto.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6.4 Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor (mesmo conteúdo e execução), contemplados em processos anteriores com verba oriunda da PNAB no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

6.5 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL



- 7.1 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto no presente Edital.
- 7.2 Caso o agente cultural seja proponente, poderá atuar até duas equipes técnicas de outro projeto cultural.
- 7.3 Cada agente cultural poderá integrar até três equipes técnicas em projetos distintos, desde que não seja proponente de nenhum projeto cultural.
- 7.4 Caso o agente cultural tenha inscrito mais de um projeto, será considerado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo agente cultural.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

- 8.1 A inscrição poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, o proponente poderá se inscrever por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, no assunto do e-mail deverá constar identificação do proponente e nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, **presencialmente**, por meio endereço da Seção de Cultura, Seção Municipal de Cultura e Turismo localizada à Avenida Armando Penteado, s/n - Centro de Lazer do Trabalhador Prefeito Luiz Piccolo (Teatro Municipal Vereador Luiz Affonso Mendes, horário de funcionamento, no período de **30 DE ABRIL À 21 DE MAIO DE 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - I. Ficha de inscrição (Anexo II);
 - II. Documento oficial de identificação pessoal com foto (Carteira de Identidade, CNH, ou equivalente), em vigor, (se pessoa física);
 - III. Cadastro de Pessoa Física (CPF), se não constar no documento de identidade apresentado, (se pessoa física);
 - IV. Documento oficial de identificação pessoal com foto (Carteira de Identidade, CNH, ou equivalente) dos representados (se coletivo);
 - V. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (se pessoa jurídica);
 - VI. Atos constitutivos, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se pessoa jurídica);
 - VII. Comprovante de residência ou da sede atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo Agente Cultural (Anexo VII).
 - VIII. Portfólio do proponente;
 - IX. Comprovações do portfólio do proponente;
 - X. Mini currículo dos integrantes do projeto, com as devidas comprovações;
 - XI. Cronograma de execução;
 - XII. Planilha orçamentária, conforme modelo de planilha disponibilizada;



- XIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.3** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontrem em situação de rua.
- 8.4** Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performances ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.
- 8.5** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.6** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 8.7** A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc ou no Diário Oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras.
- 8.8** Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias descritas no Anexo I.
- 8.9** No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.
- 8.10** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11** A Comissão Julgadora do presente Edital, será composta por pareceristas externos, contratados via certame licitatório, cuja composição será tornada pública após o resultado final.
- 8.12** A Comissão Julgadora é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 8.13** Recomenda-se que o proponente guarde o comprovante de envio da inscrição para fins de eventual comprovação.

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

- 9.1** Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e



afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

9.2 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- III. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

9.3 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas.
- II. Projetos culturais que possuam pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas em posições de liderança;

9.4 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

9.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

- I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial de que trata o formulário de inscrição (Anexo II).
- II. Pessoa com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o formulário de inscrição (Anexo II). Conjuntamente com laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID).

9.6 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

9.7 Os coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e



- II. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9.8 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica ou pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11. REMANEJAMENTO DAS COTAS

11.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.2 Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

12.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.2 Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

13. RECURSO PARA COTAS

13.1 Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que tiverem sua inscrição recusada poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 26.1, encaminhado por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) no assunto identificado RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

14. ACESSIBILIDADE

14.1 Os projetos devem prever e implementar medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos culturais resultantes, conforme o disposto na Lei



nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), as iniciativas devem considerar ações afirmativas que fomentem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, como:

- I. Projetos realizados por pessoas físicas com deficiência;
- II. Projetos realizados por pessoas jurídicas que incluam pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III. Projetos que abordem temáticas relacionadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência;
- IV. Projetos voltados para ações formativas sobre acessibilidade;
- V. Projetos destinados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

14.2 Medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional devem ser implementadas, abrangendo:

- I. Acessibilidade Arquitetônica:
 - a) Rotas acessíveis, incluindo espaços de manobra para cadeiras de rodas, inclusive em palcos e camarins;
 - b) Piso tátil, rampas, e elevadores adaptados;
 - c) Banheiros femininos e masculinos adaptados;
 - d) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - e) Assentos reservados para pessoas obesas, com mobilidade reduzida ou idosas;
 - f) Iluminação adequada e outros recursos que garantam o acesso seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- II. Acessibilidade Comunicacional:
 - a) Utilização de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, e audiodescrição;
 - b) Legendas para surdos e ensurdecidos;
 - c) Textos adaptados para software de leitor de tela e sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) Uso de linguagem simples para facilitar a compreensão de pessoas com deficiência intelectual;
 - e) Outras tecnologias assistivas que permitam uma comunicação inclusiva e acessível.
- III. Acessibilidade Atitudinal:
 - a) Capacitação de equipes para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência;
 - b) Contratação de profissionais com deficiência e especialistas em acessibilidade cultural;
 - c) Sensibilização e formação dos agentes culturais, público, e todos os



envolvidos no projeto, para eliminar atitudes capacitistas e garantir um ambiente inclusivo.

14.3 Os projetos poderão incluir medidas para promover o protagonismo e a participação de pessoas com deficiência, por meio de:

- I. Adoção de tecnologias assistivas e ajudas técnicas, como produtos de desenho universal;
- II. Criação de residências inclusivas nos espaços culturais;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante quando necessário;
- V. Formação e capacitação acessíveis para pessoas com deficiência, garantindo sua plena participação nos processos culturais.

14.4 Os materiais de divulgação e produtos culturais gerados pelos projetos poderão ser disponibilizados em formatos acessíveis, como:

- I. Formatos acessíveis por softwares leitores de tela, ampliação de caracteres, e diferentes contrastes;
- II. Descrição textual das imagens utilizadas nos materiais;
- III. Uso da Libras e legendagem em vídeos e apresentações;
- IV. Informações claras e simples, com linguagem acessível e livre de jargões técnicos e siglas;
- V. Sinalização universal que indique os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos e produtos culturais.

14.5 Todos os custos relacionados à implementação de recursos de acessibilidade devem ser previstos e detalhados na planilha orçamentária dos projetos desde a sua concepção, em conformidade com o § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740/2023.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Inscrição e Avaliação: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 8.2, 8.3 e 8.4 conjuntamente com análise de mérito cultural: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Julgadora; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 21.
- III. Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural: convocação dos proponentes selecionados para apresentação dos documentos complementares de habilitação, assinatura do Termo de Execução Cultural e demais providências necessárias à formalização do apoio financeiro.

15.2 Todos os resultados e convocações serão publicados no Diário Oficial ou site da Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das publicações.



15.3 A ausência de manifestação do proponente nos prazos estabelecidos, seja para interposição de recursos, seja para assinatura do Termo de Execução Cultural, implicará em renúncia tácita ao direito de continuidade no processo seletivo, sendo convocado o proponente suplente, observada a ordem de classificação.

16. DA INSCRIÇÃO

16.1 Serão inscritos os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

16.2 A inscrição deverá ser realizada, de forma virtual, via e-mail oficial informado no Edital ou de forma presencial, na sede da Seção Municipal de Cultura e Turismo de Santa Cruz das Palmeiras, nos horários e local definidos no Item 8.

16.3 A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.

16.4 Serão desclassificados na Etapa de Inscrição os projetos culturais que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;
- II. Projetos incompletos;
- III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
- V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;
- VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

16.5 O proponente é responsável por verificar a legibilidade e envio completo da documentação, anexar os documentos em formato preferencialmente PDF e indicar corretamente a categoria do projeto conforme o Anexo I.

16.6 Em caso de projetos inscritos em categorias diferentes da pretendida, a Comissão poderá solicitar adequações, se houver viabilidade.

16.7 Documentos ilegíveis ou incompletos poderão levar à desclassificação automática do projeto.

16.8 A falta de envio da documentação obrigatória não poderá ser suprida após o prazo de inscrição.

17. DOS RECURSOS PARA NÃO INSCRITOS

17.1 Os proponentes de projetos não inscritos poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 26.1, encaminhado por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) no assunto identificado RECURSO NÃO INSCRITO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

18. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

18.1 Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

18.2 Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - Qualidade do Projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	Até 10 pontos
B - Relevância para o cenário cultural do Município de Santa Cruz das Palmeiras	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Santa Cruz das Palmeiras	Até 10 pontos
C - Impacto Cultural	Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, e incentivar a diversidade cultural, bem como aspectos de integração comunitária, em relação a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Até 10 pontos
D - Viabilidade financeira e orçamentária	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	Até 10 pontos
E - Desconcentração territorial e regionalização	A proposta prevê ações e que visam garantir a descentralização para áreas periféricas urbanas e rurais conforme previstos na Instrução Normativa Minc no 10 de 28 de dezembro de 2023.	Até 10 pontos
F - Qualificação da equipe	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas	Até 10 pontos



	por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos, certificados, premiações dos membros da ficha técnica).	
G - Qualificação e trajetória do Agente Cultural	A análise deverá considerar a qualificação e trajetória cultural com base no portfólio e comprovações (cursos livres, graduações, pós-graduações, metrados, doutorados, premiações, reconhecimentos, monções) enviadas juntamente com a proposta.	Até 10 pontos
	TOTAL	70 pontos

18.3 Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO		
ITEM	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente do gênero feminino	5 pontos
I	Agente culturais do gênero LGBTQIAP+ ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente do gênero LGBTQIAP+	5 pontos
J	Agentes culturais pessoas negras ou pardas ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente pessoas negras ou pardas	5 pontos
K	Agentes Culturais indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente por indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos	5 pontos
L	Agentes culturais com deficiência ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente de PCD	5 pontos
M	Pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente ou pessoas jurídicas compostas majoritariamente de pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente	5 pontos
	TOTAL	30 pontos



18.4 Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

18.5 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 18.2 e 18.3 deste Edital.

18.6 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

18.7 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

18.8 O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.

18.9 Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea "G".

18.10 No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no quesito mérito;
- II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;
- III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;
- IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;
- V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;
- VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;
- VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.

18.11 Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.

18.12 Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 18.2 e 18.3 do presente Edital.

18.13 Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.

18.14 Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

18.15 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no



Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

- 18.16** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 18.17** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.
- 18.18** O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.
- 18.19** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 18.20** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.
- 18.21** O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de Santa Cruz das Palmeiras e no site da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, na página oficial da Lei Aldir Blanc.
- 18.22** Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto avaliado.
- 18.23** Os projetos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos selecionados.

19. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

- 19.1** Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 26.1, encaminhado por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) no assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

20. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 20.1** Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 4.2., tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto 9.2.
- 20.2** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:



- I. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

20.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

21. ETAPA DE HABILITAÇÃO

21.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela de cronograma, após a publicação do resultado análise de mérito cultural, encaminhado por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) no assunto identificado HABILITAÇÃO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:

21.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- II. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

21.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;
- III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.

21.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas; ou
- II. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- V. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;



- VI. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- X. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente;
- XI. Comprovação de poderes legais para representante outorgado (se houver):
 - a. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Edital, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

21.5 Para a transferência de recursos, não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento.

21.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

21.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

21.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

22. DOS RECURSOS PARA INABILITADO

22.1 Contra a decisão da fase de habilitação, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 26.1, encaminhado por e-mail (cultura@scpalmeiras.sp.gov.br) no assunto identificado RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

23. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma



presencial.

- 23.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Órgão Público descrito na minuta contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 23.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.
- 23.4** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária específica, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.
- 23.5** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 23.6** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a data estipulada em cronograma sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 23.7** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando o Município excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

24. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 24.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Santa Cruz das Palmeiras, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 24.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 24.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

25. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 25.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 25.2** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme expresso no Termo de Execução Cultural, com envelope lacrado etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição na Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura, localizada à Avenida Armando



Penteado, s/n - Centro de Lazer do Trabalhador Prefeito Luiz Piccolo (Teatro Municipal Vereador Luiz Affonso Mendes, horário de funcionamento, com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição.

25.3 À critério da Comissão Julgadora, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.

25.4 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Julgadora, serão adotados os procedimentos descritos no art. 29 do Decreto 11.453/2023.

26. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

26.1 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	30/04/2025 a 21/05/2025
ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA	22/05/2025 a 02/06/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	03/06/2025
PERÍODO PARA RECURSOS	04/06/2025 a 06/06/2025
ANÁLISE E DECISÃO SOBRE RECURSOS	09/06/2025 a 11/06/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12/06/2025
ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL	13/06/2025 a 16/06/2025
PAGAMENTO DOS CONTEMPLADOS	Até 30/06/2025

26.2 Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras e nas mídias sociais oficiais.

27.2 A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

27.3 Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis por e-mail: cultura@scpalmeiras.sp.gov.br, o proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações.

27.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

27.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.



27.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

27.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

27.8 Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II – Formulário de inscrição;
- Anexo III - Modelo de declaração de representação;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução Cultural;
- Anexo VI – Formulário de recurso;
- Anexo VII - Declaração de residência.

Santa Cruz das Palmeiras, 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras
Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1. PRODUÇÃO DO SARAU: Esta categoria destina-se ao apoio integral à realização de saraus culturais, incentivando a integração de múltiplas expressões artísticas como música, poesia, literatura, teatro, artes visuais, entre outras manifestações. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a produção estrutural completa, compreendendo a locação ou cessão de espaço adequado, montagem de estrutura de palco, cobertura, sonorização, iluminação cênica e demais recursos técnicos necessários para a realização do evento. Contratação e/ou estabelecimento de parcerias com artistas, abrangendo músicos, poetas, escritores, atores, contadores de histórias, artistas plásticos e outros profissionais da cultura que comporão a programação artística. Planejamento e cronograma detalhado das etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, com antecedência mínima de 24 horas antes do início das atividades públicas. Execução obrigatória de atividades em dois dias consecutivos, sendo 11 e 12 de outubro de 2025, no âmbito do evento "Sarau". Estratégias de divulgação ampla, garantindo acessibilidade de informação para públicos diversos (inclusão de recursos de acessibilidade comunicacional como Libras e audiodescrição, sempre que possível). Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. O sarau deverá contemplar, no mínimo, 5 (cinco) apresentações artísticas distintas por dia. Toda a infraestrutura montada deverá respeitar normas de segurança e acessibilidade.

1.2. TEATRO: Esta categoria visa fomentar a produção e realização de espetáculos teatrais, promovendo a circulação de montagens que valorizem a diversidade estética e de conteúdos nas artes cênicas. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, realização de, no mínimo, dois espetáculos teatrais distintos ou duas sessões públicas, apresentadas entre os dias 11 e 12 de outubro de 2025. Apresentação detalhada da proposta artística, contendo sinopse da peça, roteiro ou roteiro adaptado, ficha técnica completa. Previsão de acessibilidade para o público nas apresentações, incluindo assentos preferenciais, audiodescrição ou interpretação em Libras, sempre que possível. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. Cada espetáculo deverá ter duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos.

1.3. ESCOLA DE SAMBA: Esta categoria destina-se ao fomento de apresentações culturais realizadas por Escolas de Samba, incentivando a difusão da cultura do samba e suas manifestações artísticas e comunitárias. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação pública da Escola de Samba, integrada à programação do Sarau, nos dias 11 ou 12 de outubro de 2025. Execução de desfile, cortejo ou espetáculo musical, composto

pela bateria, comissão de frente, passistas, intérpretes e demais alas da agremiação. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. A apresentação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

1.4. CORAL MUSICAL: Esta categoria visa apoiar a realização de apresentações musicais corais, incentivando o canto coletivo e o fortalecimento de grupos vocais locais. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação pública do grupo coral, a ser realizada nos dias 11 ou 12 de outubro de 2025, integrando a programação do Sarau. Identificação e apresentação da equipe técnica e artística, incluindo regente, músicos acompanhantes (se houver) e coordenador do grupo. Previsão de acessibilidade para o público nas apresentações, incluindo assentos preferenciais, audiodescrição ou interpretação em Libras, sempre que possível. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. A apresentação do coral deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos. O coral deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes no ato da apresentação pública.

1.5. PRODUTOR MUSICAL: Esta categoria destina-se ao fomento de projetos de produtores culturais ou musicais que serão responsáveis pela organização e execução no mínimo 13 (treze) apresentações musicais distintas no evento "Sarau", nos dias 11 e 12 de outubro de 2025. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a contratação de, no mínimo, 13 (treze) atrações musicais diferentes, priorizando a participação de artistas locais e/ou regionais, valorizando a diversidade de gêneros musicais (música popular, tradicional, instrumental, rock, samba, funk, entre outros). Elaboração de programação musical detalhada, indicando datas, horários e ordem das apresentações; Estrutura técnica completa para realização das apresentações, incluindo montagem de palco, sonorização adequada (mesa de som, microfones, caixas acústicas), iluminação cênica e estrutura de apoio aos artistas (camarins, alimentação, transporte, se necessário). Previsão de acessibilidade para o público nas apresentações, incluindo assentos preferenciais, audiodescrição ou interpretação em Libras, sempre que possível. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. Cada apresentação musical deverá ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos. A programação musical deverá estar equilibrada entre os dois dias do evento.

1.6. DANÇA: Esta categoria visa apoiar a criação, montagem e apresentação de espetáculos de dança, fortalecendo a diversidade de estilos e manifestações artísticas no evento "Sarau". O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação pública de dança, a ser realizada nos dias 11 ou 12 de outubro de 2025. Definição clara da proposta artística, contendo a descrição do espetáculo, conceito coreográfico, estilos de dança

contemplados (dança contemporânea, popular, tradicional, urbana, balé, entre outros). Previsão de acessibilidade para o público nas apresentações, incluindo assentos preferenciais, audiodescrição ou interpretação em Libras, sempre que possível. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. A apresentação de dança deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

1.7. AUDIOVISUAL: Esta categoria destina-se à prestação de serviços audiovisuais de apoio técnico ao evento "Sarau", garantindo a documentação, a qualidade sonora e visual das apresentações realizadas nos dias 11 e 12 de outubro de 2025. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a sonorização completa do evento, compreendendo a montagem, operação e desmontagem dos sistemas de áudio, com equipamentos de alta qualidade, incluindo mesas de som, microfones, caixas acústicas, cabos, racks e demais periféricos. Filmagem integral dos eventos culturais, registrando todas as apresentações realizadas no palco principal e atividades paralelas que compuserem a programação. Edição do material audiovisual captado, com a produção de vídeos finais, contendo trilhas de cada dia do evento, respeitando os direitos autorais de músicas executadas. Tratamento técnico do áudio captado, corrigindo falhas de gravação, equalização e mixagem, para assegurar a qualidade final do produto audiovisual. Entrega dos materiais editados em formatos digitais (.MP4 para vídeo, .WAV ou .MP3 para áudio), com padronização para difusão em redes sociais e arquivos públicos. Equipe técnica qualificada com, no mínimo, 1 (um) operador de som, 1 (um) cinegrafista e 1 (um) editor. Entrega final de, no mínimo, 2 (dois) vídeos editados, com duração mínima de 5 minutos cada, além da gravação bruta de todas as apresentações. Uso de equipamentos de captação de imagem em alta definição (HD ou superior). Previsão de acessibilidade para o público nos materiais, legendas ou interpretação em Libras, sempre que possível.

1.8. ARTESANATO: Esta categoria visa fomentar a realização de oficinas de capacitação em técnicas de artesanato e a organização de uma mostra pública dos produtos desenvolvidos pelos participantes durante o evento "Sarau". O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a organização e realização de oficinas práticas de artesanato, abrangendo técnicas como cerâmica, bordado, pintura, escultura em madeira, marcenaria, cestaria, entre outras manifestações tradicionais ou contemporâneas. Realização de uma Mostra Pública de Artesanato, com a exposição dos produtos confeccionados nas oficinas. Previsão de acessibilidade para o público nas apresentações, incluindo assentos preferenciais, audiodescrição ou interpretação em Libras, sempre que possível. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. Realização de, no mínimo, 2 (duas) oficinas distintas de técnicas artesanais diferentes. Cada oficina deverá ter carga horária mínima de 2 (duas) horas. A Mostra



de Artesanato deverá permanecer montada durante os dois dias do evento, em espaço visível e de livre acesso ao público.

- 1.9. ARTES VISUAIS:** Esta categoria destina-se ao fomento de projetos nas diversas manifestações das artes visuais, abrangendo exposições, performances, oficinas e ações de formação cultural, a serem realizadas durante o evento "Sarau", nos dias 11 e 12 de outubro de 2025. O projeto deverá contemplar obrigatoriamente, a criação e/ou exposição de obras de artes visuais, nas linguagens de pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia, instalação, body art (maquiagem artística), arte circense, arte urbana, arte digital, ou outras formas de expressão visual. Realização de oficinas práticas de artes visuais, proporcionando ao público a vivência de técnicas como pintura em tela, desenho livre, fotografia artística, maquiagem cênica, construção de máscaras, malabares, entre outros. Realização de, no mínimo, 1 (uma) atividade de formação prática (oficina) e 1 (uma) exposição ou intervenção artística. Garantia de acesso gratuito ao público, ou, a garantia de 30% dos ingressos destinados de maneira gratuita, caso haja a cobrança de ingressos ou taxas de participação. As exposições e oficinas deverão ser instaladas em locais de fácil acesso ao público e permanecer montadas durante todo o período do evento.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS OU PARDAS	ÍNDIGENA	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRODUÇÃO DO SARAU	1	0	0	0	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TEATRO	1	0	0	0	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
ESCOLA DE SAMBA	1	1	0	0	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
CORAL MUSICAL	1	1	0	0	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
PRODUÇÃO MUSICAL	1	0	1	0	2	R\$ 41.600,00	R\$ 83.200,00
DANÇA	1	1	0	0	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
AUDIOVISUAL	1	0	0	0	1	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
ARTESANATO	1	2	1	1	5	R\$ 6.400,00	R\$ 32.000,00
ARTES VISUAIS	1	0	0	1	2	R\$	R\$



						6.400,00	12.800,00
--	--	--	--	--	--	----------	-----------

3. POLÍTICA DE COTAS, DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E A REGIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº14.399, de 2022. Disposto no art. 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

3.2. Os entes federativos devem instituir mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos destinados ao fomento cultural. Para garantir a efetividade dessas ações, observa-se o art.



15, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título		
Assinale <u>uma</u> das seguintes áreas a qual se destina o projeto:		
☐ Sarau	☐ Coral	☐ Audiovisual
☐ Teatro	☐ Produção musical	☐ Artesanato
☐ Escola de Samba	☐ Dança	☐ Artes visuais

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física		☐ Pessoa Jurídica		☐ Coletivo sem CNPJ	
Nome do Proponente:					
CPF/CNPJ:					
RG:			Órgão Expedidor:		
Nome do coletivo ou grupo:					
Nome do responsável (se pessoa jurídica e grupo ou coletivo):					
CPF do Responsável:			RG do Responsável:		
Endereço:				Nº	
Complemento:				CEP:	
Bairro:			Cidade:		
E-mail:			Telefone:		

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
☐ Comunidades Extrativistas
☐ Comunidades Ribeirinhas
☐ Comunidades Rurais
☐ Indígenas
☐ Povos Ciganos



- () Pescadores(as) Artesanais
 () Povos de Terreiro
 () Quilombolas
 () Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- () Mulher cisgênero
 () Homem cisgênero
 () Mulher Transgênero
 () Homem Transgênero
 () Pessoa Não Binária
 () Não informar

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
 () Preta
 () Parda
 () Indígena
 () Amarela

CONCORRÊNCIA EM COTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
 II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
 III - cinco por cento para pessoas com deficiência.*

Assinale uma das declarações abaixo (somente no caso de proponente negro, indígena ou deficiência):

- () declaro, para fins de participação no Edital, que sou preto ou pardo, ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pardas, categorias de classificação de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
 () declaro, para fins de participação no Edital, que sou indígena, ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por indígenas.
 () declaro, para fins de participação no Edital, que sou pessoa com deficiência, ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Caso tenha assinalado pessoa com deficiência, qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outro tipo, indicar qual

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de: (...) II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;

Assinale uma ou mais se pertence ao grupo abaixo:

- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Mulher
- ☐ Pessoas negras
- ☐ Indígenas
- ☐ Comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos)
- ☐ Pessoas LGBTQIAP+
- ☐ Pessoas idosas
- ☐ Situação de rua
- ☐ Outros grupos vulnerabilizados socialmente

3 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descreva seu projeto, apresentando o que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido, bem como a relevância para o cenário cultural do Município de Santa Cruz das Palmeiras.



A series of horizontal lines for writing, spanning the width of the page.



4 – PÚBLICO-ALVO

- () Pessoas vítimas de violência
- () Pessoas em situação de pobreza
- () Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- () Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- () Pessoas com deficiência
- () Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- () Mulheres
- () LGBTQIAPN+
- () Povos e comunidades tradicionais
- () Negros e/ou negras
- () Ciganos
- () Indígenas
- () Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- () Outros, indicar qual: _____

5 – METAS

Informe as ações propostas para chegar aos resultados esperados do projeto.

Ex.: Meta: apresentações dança / Quantidade: 4

[illegible]



6 – METODOLOGIA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto, informando o prazo de execução previsto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

7 – PROPOSTA DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

- I. Além do seu produto cultural principal, os projetos inscritos poderão oferecer desconcentração territorial e regionalização.
- II. Considera-se região periférica de Santa Cruz das Palmeiras as áreas com menor índice de IDH, regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; assentamentos e acampamentos; regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; zonas especiais de interesse social; áreas atingidas por desastres naturais; territórios quilombolas; territórios indígenas; territórios



rurais; espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

III. O proponente poderá indicar no projeto outra região periférica de Santa Cruz das Palmeiras que não esteja especificada no item anterior.

IV. As ações poderão ser GRATUITAS PARA O PÚBLICO, que o proponente julgar adequado.

Descrição da ação:

Local de realização:

Quantidade:

8 - ACESSIBILIDADE

Descrição das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional que devem ser implementadas:



9 – CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

O proponente deve apresentar o currículo ou portfólio de sua qualificação e trajetória cultural, incluindo comprovantes de formação, prêmios e experiências profissionais. Formação acadêmica (Cursos livres, graduação, pós-graduação, mestrados ou doutorados). Experiência profissional (Participação em eventos, mostras, espetáculos, publicações ou outras atividades culturais). Premiações (Prêmios, monções, homenagens). Outros documentos (Declarações, matérias de imprensa, entrevistas, fotos, vídeos ou publicações que demonstrem o impacto do trabalho do proponente).



10 – EQUIPE TÉCNICA

Informar a quantidade que o proponente julgar necessário, os principais profissionais envolvidos no projeto. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

1 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

2 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

3 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

4 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

5 – Nome:

Função:

Currículo resumido:



11 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PRODUÇÃO

Item / Produto	Unid. Medida	de	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$

DIVULGAÇÃO

Item / Produto	Unid. Medida	de	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$

CUSTOS ADMINISTRATIVOS (máximo 20%)

Item / Produto	Unid. Medida	de	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$

TAXAS/TARIFAS

Item / Produto	Unid. Medida	de	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Item / Produto	Unid.	de	Quant.	Valor	Valor Total
----------------	-------	----	--------	-------	-------------



	Medida		Unitário	
			R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

12 – OUTRAS FONTES - Planilha orçamentária SOMENTE para projetos que já tenham outras fontes de recurso

ITEM/PRODUTO	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
		R\$
		R\$
		R\$
	TOTAL	R\$

13 - DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura: _____



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Santa Cruz das Palmeiras, __ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:
CNPJ/CPF:
Título do Projeto:

REFERÊNCIA
Recurso ao resultado da Etapa de [INFORMAR QUAL ETAPA]

JUSTIFICATIVA

Santa Cruz das Palmeiras, __ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]



Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena ?	Pessoa com deficiência ?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não



6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ☐ 1. Presencial.
- ☐ 2. Virtual.
- ☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Youtube
- ☐ Instagram / IGTV
- ☐ Facebook
- ☐ TikTok
- ☐ Google Meet, Zoom etc.
- ☐ Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.



- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural



ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-2, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, 507, Bairro: Centro, CEP: 13650-041, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE LEGAL], na função [DESCREVER A FUNÇÃO], e o **AGENTE CULTURAL** [NOME DO AGENTE CULTURAL], inscrito no CPF [N. DO CPF] ou CNPJ [N. DO CNPJ/MF], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE] portador(a) do RG [N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE], residente ou com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], do contemplado(a), doravante denominado, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Execução, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Parágrafo único - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado na categoria [INDICAR CATEGORIA].

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Parágrafo primeiro - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

Parágrafo segundo - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Seção Municipal de



Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do objeto do presente Termo de Execução Cultural, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos
- III. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura;
- IV. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

Para a execução do objeto do presente Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL obriga-se a:

- I. Executar do projeto cultural aprovado;
- II. Aplicar os recursos concedidos na realização do projeto cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta do Termo de Execução Cultural;
- IV. Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital vinculado;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Termo de Execução Cultural, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;
- VI. Ceder ao Município de Santa Cruz das Palmeiras o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao projeto;
- VII. Comunicar a Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;



- VIII. Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso de o projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
- IX. Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto;
- X. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- XI. Prestar informações à Município de Santa Cruz das Palmeiras, representando pela Secretaria de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após o projeto ser desenvolvido;
- XII. Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras a contar do recebimento da notificação;
- XIII. Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- XIV. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- XV. Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVI. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XVII. Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- XVIII. A utilização da logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, informada pelo AGENTE CULTURA especificamente para a execução do Projeto.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo segundo - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado.



CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo primeiro - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no máximo até 30 (trinta) dias após o projeto ser desenvolvido; e
- II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

Parágrafo segundo - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

Parágrafo terceiro - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Parágrafo quarto - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



Parágrafo quinto - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nesta cláusula; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo sexto - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no máximo até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo sétimo - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo nono - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Parágrafo décimo - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

Parágrafo décimo segundo - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Termo de Execução Cultural, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

Parágrafo único - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que



diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Santa Cruz das Palmeiras;

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura;
- II. Enviar o relatório supracitado com envelope lacrado etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição na Seção Municipal de Cultura e Turismo, Diretoria de Cultura, localizada à Avenida Armando Penteado, s/n - Centro de Lazer do Trabalhador Prefeito Luiz Piccolo (Teatro Municipal Vereador Luiz Affonso Mendes, horário de funcionamento, com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição, no prazo máximo até 30 (trinta) dias após o projeto ser desenvolvido deste Termo de Execução Cultural;
- III. Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao AGENTE CULTURAL a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Execução Cultural, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Execução Cultural o AGENTE CULTURAL ficará obrigado a devolver parte ou total dos recursos recebidos para execução do Termo de Execução Cultural, com acréscimos legais;

Parágrafo primeiro - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o AGENTE CULTURAL será notificado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - No caso de não ser atendida a solicitação, o presente Termo de Execução Cultural será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Termo de Execução Cultural vincula-se estritamente ao Edital nº ____/2025, ao plano de trabalho apresentado pelo AGENTE CULTURAL e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Execução Cultural serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz das Palmeiras, _____, _____ de 2025.

[REPRESENTANTE DO ÓRGÃO]

Município de Santa Cruz das Palmeiras

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Agente Cultural



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO POSSUI COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Santa Cruz das Palmeiras, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nota: O declarante deve assinar de acordo com o Documento de Identificação (RG ou CNH), anexando cópia, bem como do comprovante de endereço fornecido.